



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**LEI Nº. 2.748, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIO, APROVA MINUTA E AUTORIZA REPASSE PARA CONSECUÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E O SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 106, INCISO XXVIII, DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A PRESENTE:

## LEI

**Art. 1º** Aprova e autorizo o Poder Executivo, a firmar convênio com SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Sala Térreo, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, Aracaju – SE, inscrita no CNPJ nº. 15.313.362/0001-00.

**§1º** O presente convênio tem como objeto o comodato para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do sistema SICONCARD Módulos do Administrador, Lojistas e beneficiários, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle do meio de pagamento de Vale Alimentação e Vale Natalino para Servidores Municipais no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do CESSIONÁRIO, junto aos beneficiários e estabelecimentos credenciados contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção e suporte ao referido sistema SEM ÔNUS quaisquer para o CESSIONÁRIO e seus colaboradores.

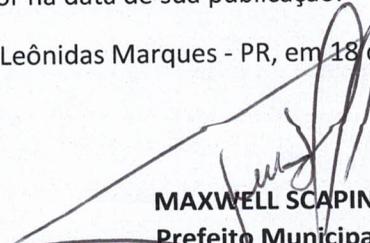
**§ 2º** A Minuta de Convênio é cópia integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Para consecução do objeto desde convênio, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com transferências bancárias e/ou pagamento de boleto correspondente aos valores apurados mês a mês pelo Departamento de Recursos Humanos do Município do valor devido a título de vale-alimentação e vale natalino aos servidores e empregados públicos, nos termos da Lei 2.573/2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, podendo ser suplementados, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 18 de dezembro de 2024.

  
**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 118 Data: 19/12/24 - Edição: 3177
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ Data: ____/____/____